

Cruzeiro do Sul Educacional S.A.

CNPJ nº 62.984.091/0001-02 - NIRE 35.300.418.000 - Companhia Aberta
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Maio de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada em 29 de maio de 2023, às 10 horas, **de modo exclusivamente digital**, considerada como ocorrida na sede social da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, bairro Tatuapé, CEP 03071-000 ("Companhia").

2. Convocação: O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no jornal "O Estado de São Paulo", nas edições de (i) 08 de maio de 2023 - página B9; (ii) 09 de maio de 2023 - página B3; e (iii) 10 de maio de 2023 - página B6, respectivamente, bem como na página do mesmo jornal na rede mundial de computadores.

3. Publicações: Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e/ou nos websites da Companhia (<https://ri.cruzeirodosuleducacional.com.br>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81/22").

4. Presença: Presentes, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas" acionistas representando 89,7% (oitenta e nove vírgula sete por cento) do capital social votante da Companhia.

5. Mesa: Verificada o quórum para instalação da Assembleia, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Wolfgang Stephan Schwerdtle, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que convidou o Sr. Daniel Seixas Gomide para secretariar os trabalhos, nos termos do Artigo 11, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia.

6. Ordem do Dia: (i) aprovar o Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia, na forma da Proposta da Administração divulgada pela Companhia em 05 de maio de 2023; (ii) fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício de 2023, na forma da Proposta da Administração divulgada pela Companhia em 05 de maio de 2023; e (iii) aprovar o cancelamento de ações de emissão da Companhia, mantidas em tesouraria, na forma da Proposta da Administração divulgada pela Companhia em 05 de maio de 2023.

7. Deliberações: Dando início aos trabalhos, foi dispensada a leitura do edital de convocação e dos documentos relacionados às matérias deliberadas na Assembleia, havendo sido também; (i) esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados por escrito serão numerados, recebidos e autenticados pelo secretário da mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) proposta a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) esclarecido que a Assembleia será integralmente gravada e a respectiva gravação será mantida pela Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior caso este venha a ser fixado pela Comissão de Valores Mobiliários. Prestados os esclarecimentos preliminares, o presidente colocou em votação os itens da ordem do dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

7.1. Aprovar, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 327.191.944 (trezentos e vinte e sete milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e quarenta e quatro) votos a favor, 532.772 (quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e dois) votos contra, e 0 (zero) abstenções, o Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia, na forma da Proposta da Administração da Companhia, o qual encontra-se no Anexo I à presente ata.

7.2. Fixar, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 192.077.064 (cento e noventa e dois milhões, setenta e sete mil e sessenta e quatro) votos a favor, 598.972 (quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e dois) votos contra, e 135.048.680 (cento e trinta e cinco milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta) abstenções, a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, conforme previsto na Proposta da Administração da Companhia, no montante global de até R\$ 13.897.652,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) para o exercício social de 2023.

7.3. Aprovar, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 192.676.036 (cento e noventa e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil e trinta e seis) votos a favor, 0 (zero) votos contra, e 135.048.680 (cento e trinta e cinco milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta) abstenções, o cancelamento, conforme previsto na Proposta da Administração da Companhia, de 7.775.520 (sete milhões, setecentos e setenta e cinco mil e quinhentas e vinte) ações de emissão da Companhia, mantidas em tesouraria, referentes ao 1º lote do Programa de Recomprou da Companhia e de 6.997.968 (seis milhões, novecentas e noventa e sete mil e novecentas e sessenta e oito) ações referentes ao 2º lote do Programa de Recomprou.

8. Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme facultada o artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações, que foi lida e achada conforme por todos os presentes. Ato contínuo, foi esclarecido que os acionistas que registraram sua presença no sistema eletrônico de participação a distância foram considerados presentes a esta Assembleia para todos os fins e, como tais, consideram-se assinantes do Livro de Presença de Acionistas e desta ata, nos termos do artigo 47, parágrafo primeiro, da RCVM 81/22. Por fim, foram declarados encerrados os trabalhos da Assembleia.

Presidente: Wolfgang Stephan Schwerdtle. **Secretário:** Daniel Seixas Gomide. **Acionistas presentes via sistema eletrônico, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da RCVM 81/22:** ALASKA PERMANENT FUND CORPORATION, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY, AMUNDI FUNDS, ARCHY LLC, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, D2HFP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, Gama 1 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado - IE, GOVERNMENT OF SINGAPORE, HANDELSBANKEN BRASILIEN TEMA, HANDELSBANKEN LATINAMERIKA IMPACT TEMA, ITAU SNIPER FIA, NORGES BANK, Redmond Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado - IE, THE BOARD OF ADMINISTRATION OF THE LOS ANGELES CITY EMPLOYEES' RETIRE, VANECK BRAZIL SMALL-CAP ETF, WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND. *Confere com a original lavrada em livro próprio.* São Paulo, 29 de maio de 2023.

Mesa: Daniel Seixas Gomide - Secretário. JUCESP nº 262.290/23-6 em 03/07/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Cruzeiro do Sul Educacional S.A.** - CNPJ nº 62.984.091/0001-02 - NIRE 35.300.418.000 - Companhia Aberta - Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Maio de 2023 - Plano de Incentivo de Longo Prazo da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.:

1. O Plano de Incentivo de Longo Prazo: 1.1. O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo da Cruzeiro do Sul Educacional S.A. ("Plano") retrata as atuais iniciativas da Cruzeiro do Sul Educacional S.A. ("Companhia") para oferecer aos seus executivos um pacote de remuneração variável alinhado às práticas, tendências e condições prevalentes no mercado, sem perder de vista o foco nos principais pilares estratégicos da Companhia. 1.2. Nesse sentido, a Companhia poderá aprovar um ou mais Programas de Incentivo de Longo Prazo ("Programa" ou "Programas"), que incentivem a tomada de decisões sustentáveis que, no longo prazo, gerem valor e excedam as expectativas de ganhos de capital e retorno de investimentos dos acionistas, observadas as regras e condições a seguir descritas. 1.3. O Plano tem por objetivo outorgar a determinados Beneficiários da Companhia direitos sobre a valorização das ações de emissão da Companhia, os quais serão liquidados em caixa, como parte do pacote de remuneração, com vistas a: (a) estimular o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) proporcionar a geração de valor a longo prazo, alinhando interesses entre os acionistas da Companhia e os Beneficiários contemplados pelo Programa; (c) oferecer uma estrutura de remuneração total condizente com o mercado e com os desafios futuros; (d) remunerar de forma justa e competitiva, em comparação a empresas e posições equivalentes no mercado. 1.4. Sujeito ao cumprimento de determinadas condições a serem estabelecidas pela Companhia nos respectivos Programas e contratos de outorga, os Beneficiários contemplados em cada Programa farão jus ao recebimento de Units, as quais assegurarão ao Beneficiário o direito a eventual Prêmio apurado nos termos deste Plano, dos respectivos Programas e dos contratos de outorga. 1.5. O Plano consolida as regras do incentivo de longo prazo da Companhia, sendo aplicável a todos os Programas que venham a ser aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia nos exercícios de 2023 e seguintes, vigorando por prazo indeterminado, e não substitui, modifica ou revoga os programas de incentivo de longo prazo e contratos de outorga que estejam em andamento de exercícios anteriores.

2. Administração e vigência do Plano e seus respectivos Programas: 2.1. O Plano e seus respectivos Programas serão administrados diretamente pelo Conselho de Administração da Companhia, que poderá alterá-los ou extingui-los no todo ou em parte. 2.2. O presente Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e vigorará por prazo indeterminado. 2.3. Os Programas aprovados com base no presente Plano observarão o prazo de vigência ali estabelecido, com a ressalva de que o ciclo de apuração deve atender o disposto no item 4.8 desse Plano, ou seja, 3 (três) anos ("Período de Apuração das Metas").

3. Elegibilidade dos Programas: 3.1. Os empregados que estejam no exercício do cargo ou função de diretor (Presidente, Vice-Presidente e Diretor Executivo) na Companhia pelo período de, no mínimo, 3 (três) meses, poderão ser elegíveis aos Programas de Incentivo de Longo Prazo, de acordo com critérios discricionariamente definidos pela Companhia. 3.2. Aos empregados elegíveis será atribuída a denominação de "Beneficiário". A condição de Beneficiário deverá ser formalizada mediante a celebração de Contrato Individual de Outorga. 3.3. Não são elegíveis aos Programas os demais prestadores de serviço à Companhia, tais como (i) estagiários, (ii) trabalhadores que não possuam vínculo de emprego, e (iii) empregados que não estejam no exercício do cargo ou função de direção no momento de aprovação do Programa pelo Conselho de Administração. 3.4. A condição de Beneficiário de um Programa não garante a manutenção da condição em Programas futuros, tampouco a condição de empregado ou prestador de serviço da Companhia.

4. Características fundamentais dos Programas de Incentivo de Longo Prazo: As principais características do presente Plano, que deverão ser adotadas pelos respectivos Programas, sem prejuízo da adoção de outras que com elas não conflitem, são as seguintes: 4.1. A definição do potencial valor a ser distribuído a cada Beneficiário está baseada no conceito de Unit, que é um conceito sintético que visa refletir *pari passu* o movimento de valorização/desvalorização da ação da Companhia (CSED3). Assim, cada Unit corresponde ao valor de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia (CSED3), negociada na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão CSED3 na Data da Outorga, conforme definição abaixo 4.2. 4.2. Unit de Outorga: o valor da Unit de Outorga corresponderá à média ponderada no volume dos preços de fechamento da ação CSED3 (VWAP) na B3 relativa aos últimos 45 (quarenta e cinco) pregões anteriores à data da primeira reunião de Conselho do ano de referência de cada Programa ("Data de Outorga"). 4.3. A quantidade de Units de Outorga a ser concedida a cada Beneficiário é definida em reunião de Conselho de Administração após ter sido proposta pelo Diretor-Presidente para a análise do Comitê de Pessoas e do Conselho de Administração e será alocada em dois diferentes Programas de Incentivo de Longo Prazo: • 70% (setenta por cento) da quantidade de Units será alocada em Programa de Participação nos Resultados Diferido (PPR Diferido); e • 30% (trinta por cento) da quantidade de Units será alocada em Programa de Pagamentos Baseados em Ações Fantasma (Phantom Shares). 4.4. A quantidade de Units de Outorga é definida para cada Beneficiário de forma individual e baseada em múltiplos de salários com valores vigentes na Data de Outorga. 4.5. A partir da definição do número de Units de Outorga atribuída a cada Beneficiário, não haverá mais referência ao valor do seu salário, o que significa que qualquer alteração salarial não impactará na quantidade de Units de Outorga a ele atribuída. 4.5.1. Caso o múltiplo salarial do Beneficiário corresponda a um número íntegro de Units, a quantidade de Units será arredondada para cima (se o algarismo for igual ou superior a 0,51) ou para baixo (se o algarismo for igual ou inferior a 0,50). A título de exemplo, na hipótese da quantidade de Units de outorga corresponder a 1,74 ações, a quantidade será arredondada para cima (2 ações), mas no caso da quantidade de Units de Outorga corresponder a 1,49 ações, a quantidade será arredondada para baixo (1 ação). 4.6. Dessa forma, o cálculo da quantidade de Units de Outorga está baseado nos seguintes conceitos: (a) Valor do salário fixo do Beneficiário, em R\$ (reais), na data da reunião de Conselho de Administração que marca o valor das Units; (b) Múltiplo de salários definido individualmente para cada Beneficiário, em reunião de Conselho; (c) Valor da Unit de Outorga, conforme critério descrito no item 4.2 acima; (d) Regra de arredondamento descrita no item 4.5.1 acima. 4.7. A quantidade de Units de Outorga de cada Beneficiário é representada pela seguinte expressão: ((a x b)/(c)) (observado a regra de arredondamento - item 4.5.1). 4.8. Ciclo de Apuração: os Programas terão ciclos de duração de 3 (três) anos, sendo o primeiro ano o da Data de Outorga, ou seja, as metas e condições para que os Beneficiários recebam algum valor farão referência ao período de 3 (três) anos, sendo que a distribuição de resultados ocorrerá até o último dia útil do mês de abril do ano seguinte ao término de cada ciclo de Programa, considerando as regras de aferição descritas a seguir. 4.9. Unit de Apuração: para os fins desse Plano e seus respectivos programas, o valor da Unit de Apuração será definido com base na média ponderada do volume dos preços de fechamento da ação CSED3 (VWAP) na B3 relativa aos últimos 45 (quarenta e cinco) pregões anteriores à data da primeira reunião de Conselho do ano seguinte ao encerramento do ciclo de cada Programa ("Data de Apuração"), utilizando a mesma metodologia para o cálculo do valor da Unit de Outorga original. 4.10. Caso ocorram desdobramentos, bonificações ou cancelamento de ações CSED3 e/ou outros eventos que mudem a base acionária da Companhia, afetando o valor da Unit de Apuração, a quantidade de Units outorgadas ao Beneficiário poderá ser ajustada na mesma proporção para garantir a equidade e para que o cálculo de referência seja neutro a esses eventos e reflita o incremento de valor econômico alinhado ao ganho do acionista. 4.11. São instrumentos de aferição das regras previstas no Plano: (i) Demonstrações Financeiras da Companhia auditadas; (ii) Informações públicas auditadas relacionadas às empresas indicadas na meta de TSR Relativo; e (iii) Indicação do múltiplo de salários e Units de Outorga em posse da área de Recursos Humanos. 5. Modalidades e metodologia de apuração dos valores alocados nos Programas de Pagamento baseado em Ações Fantasma ("Phantom Shares") e de Participação nos Resultados ("PPR Diferido"). 5.1. Este Plano contempla 2 (duas) modalidades de ILP: Phantom Shares e PPR Diferido, que poderão ser objeto de Programas definidos pelo Conselho de Administração, separadamente ou em conjunto, sendo que a apuração e os pagamentos relativos a cada uma dessas modalidades possuem regras de apuração e base (e) na quantidade de ILP Phantom Shares: 5.2. Em relação ao Programa de Phantom Shares, os pagamentos serão realizados com pagamento (i) na quantidade de

Units outorgadas ao Beneficiário e (ii) no valor das Units representado pelo valor da média ponderada do volume dos preços de fechamento da ação CSED3 (VWAP) na B3 relativa aos últimos 45 (quarenta e cinco) pregões anteriores à data da primeira reunião de Conselho realizada após 3 (três) anos da data da aprovação do Programa, conforme a fórmula abaixo: Prêmio = (Valor da Unit de Apuração x número de Units outorgadas) Onde, "x" significa multiplicação. O valor das Units poderá variar positiva ou negativamente entre a Data de Outorga e a Data de Apuração, resultando em um acréscimo ou decréscimo ao Valor Referencial Inicial. Meramente a título exemplificativo e explicativo: (i) na hipótese de valorização da Unit entre a Data de Outorga e a Data de Apuração de, por exemplo, R\$10,00 (dez reais) para R\$20,00 (vinte reais), o Beneficiário que receber 100 (cem) Phantom Shares ao Valor Referencial Inicial de R\$10,00 (dez reais), verificada a Condição de Serviço, adquirirá o direito às respectivas 100 (cem) Phantom Shares ao Valor Referencial Final de R\$20,00 (vinte reais), de modo que fará jus a um Prêmio no valor bruto de R\$2.000,00 (dois mil reais); (ii) na hipótese de desvalorização da Unit entre a Data de Outorga e a Data de Apuração de, por exemplo, R\$10,00 (dez reais) para R\$8,00 (oito reais), o Beneficiário que receber 100 (cem) Phantom Shares ao Valor Referencial Inicial de R\$10,00 (dez reais), verificada a Condição de Serviço, adquirirá o direito às respectivas 100 (cem) Phantom Shares ao Valor Referencial Final de R\$8,00 (oito reais), de modo que fará jus a um Prêmio no valor bruto de R\$800,00 (oitocentos reais) 5.2.1. Os valores relativos ao Programa serão tratados como parcela de natureza remuneratória, de periodicidade eventual, motivo pelo qual sujeitam-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e à retenção do imposto de renda da pessoa física. ILP PPR Diferido: 5.3. Em relação ao Programa PPR Diferido, o pagamento dependerá do resultado do atingimento da meta *Total Shareholder Return* - "TSR", que representa o ganho percentual do retorno total do capital investido pelo acionista, definido, para os fins do presente Plano e seus respectivos Programas, como a variação do preço da ação da Companhia (incluindo os dividendos distribuídos) em determinado período de apuração. 5.3.1. A métrica acima descrita pode ser representada pela seguinte fórmula: TSR = [(Unit de Apuração - Unit de Outorga) + Valor de Dividendos por ação] ÷ Unit de Outorga 5.3.2. A regra acima se aplica exclusivamente à quantidade de Units de Outorga relacionadas ao Programa de Incentivo de Longo Prazo - PPR Diferido. 5.3.3. A definição da Unit de Outorga observará o disposto no item 4.2 acima. 5.3.4. A definição da Unit de Apuração observará o disposto no item 4.9 acima. 5.5. O TSR será apurado sob duas óticas distintas: 5.3.1.1. TSR Absoluto, considerando a expectativa de retorno pelos acionistas da Companhia (custo de capital - "Ke" em cada um dos Programas, correspondente à média do resultado esperado por analistas de mercado tidos como referência no país;

Banco	Ke
Banco A	x%
Banco B	y%
Banco C	w%
Média (Z)	z% = (x%+y%+w%)/3

Nota: A Meta TSR Absoluto "Target" (100%) a ser considerada em cada Programa corresponderá à (1-Z)*V3 = percentual cumulativo do TSR Absoluto para todo o período de vigência (3 anos). 5.3.1.2. TSR Relativo, considerando o desempenho das Ações da Companhia (CSED3) em comparação ao desempenho aferido por até seis (seis) empresas do mesmo setor:

Para as empresas listadas fora do Brasil, o preço da ação para fins de cálculo de TSR será convertido para reais de acordo com a taxa de câmbio vigente no momento da concessão e no momento da liquidação		
Empresa	Bolsa onde é listada	Ticker
VITRU	NASDAQ	VTRU
AFYA	NASDAQ	AFYA
COGNA	B3	COGN3
YDUQS	B3	YDUQ3
ANIMA	B3	ANIM3
SER	B3	SEER3

Notas: em relação às empresas cujas ações não são cotadas em R\$ na B3, os valores serão convertidos (de dólares americanos para Reais) com base no PTAX de fechamento divulgado pelo Banco Central do Brasil. Caso haja a extinção de alguma das ações do grupo de comparação, caberá ao Conselho de Administração decidir a forma justa de apuração do TSR Relativo. 5.3.2. A apuração de atingimento das metas TSR Absoluto e TSR Relativo combinadas determinará o percentual do valor relativo ao PPR Diferido a ser pago aos Beneficiários em cada ciclo do Programa, observando o seguinte racional:

TSR Relativo (posição da Cruzeiro do Sul em relação às empresas listadas)			
TSR vs Meta TSR Absoluto	<1 Quartil	1 Quartil - Quartil	>3 Quartil
Abaixo do Mínimo (abaixo de 60%)	0%	25%	50%
Mínimo (60% até 99,99%)	25%	50%	75%
Target (100% até 119,9%)	50%	100%	125%
Máximo (a partir de 120%)	75%	125%	175%

5.3.2.1. Para fins deste programa, o <1 Quartil terá 2 concorrentes de pior performance de TSR Absoluto próprio, >3 Quartil terá 2 concorrentes com a melhor performance de TSR Absoluto próprio do Grupo de Comparação. 5.3.2.2. Para fins de apuração da meta TSR Relativo: Se o TSR Absoluto da CSED for maior ou igual ao TSR Absoluto do segundo melhor concorrente do Grupo de Comparação, a CSED se situará na coluna >3 Quartil. Se o TSR Absoluto da CSED for menor ou igual ao TSR Absoluto do segundo pior concorrente do Grupo de Comparação, a CSED se situará na coluna <1 Quartil. Se o TSR Absoluto da CSED for maior do que o TSR Absoluto do segundo pior concorrente e menor que o segundo melhor concorrente do Grupo de Comparação, a CSED se situará na coluna 1 Quartil -3 Quartil. 5.3.3. As metas de TSR Absoluto e TSR Relativo são apuradas de forma segregada, ou seja, o não atingimento de uma delas não implica necessariamente no não atingimento da outra. 5.3.4. Os valores relativos ao Programa PPR Diferido estão baseados nas disposições da Lei nº 10.101/2000, motivo pelo qual (i) deverão ser objeto de aprovação por Comissão Paritária de Negociação e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, e (ii) não estão sujeitos ao recolhimento das contribuições previdenciárias ou de encargos trabalhistas. Os valores se sujeitam à retenção do imposto de renda da pessoa física, observada a tabela prevista na Lei nº 10.101/2000.

6. Número máximo de ações abrangidas pelo Plano e seus Programas: 6.1. Não se aplicam ao presente Plano e seus respectivos Programas os limites para a outorga de Ações da Companhia, uma vez que, apesar dos pagamentos estarem referenciados no valor das Ações da Companhia, não há a previsão de outorga, concessão ou venda de Ações da Companhia em favor dos Beneficiários.

7. Efeitos do desligamento dos Beneficiários durante a vigência de determinado Programa: 7.1. Os Programas estabelecerão as regras aplicáveis às hipóteses de desligamento do Beneficiário durante a vigência de um determinado Programa, observadas as diretrizes a seguir expostas: **ILP Phantom Shares:** 7.1.1. Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário, as Units de Outorga a ele conferidas: a) Em caso de desligamento/destituição por iniciativa do Beneficiário: • Até o término do Período de Apuração das Metas estabelecido no Programa: a totalidade das Units será cancelada, sem que o Beneficiário tenha direito à indenização; • A partir do término do Período de Apuração das Metas estabelecido no Programa: a totalidade das Units será paga ao Beneficiário, na mesma data aplicável aos demais Beneficiários do Programa. b) Em caso de desligamento/destituição por iniciativa da Companhia: • Se ocorrida por justa causa: a totalidade das Units será cancelada pela Companhia, sem que o Beneficiário tenha direito à indenização, independentemente da data do desligamento; • Se ocorrida sem justa causa: (i) Para os desligamentos ocorridos até a data estabelecida no Programa, as Units serão totalmente canceladas pela Companhia; e (ii) Para os desligamentos ocorridos a partir da data estabelecida no Programa, as Units serão pagas de forma proporcional ao tempo de "Condição de Serviço" cumprido pelo Beneficiário. Nessa hipótese, a quantidade de Units será dividida por 36 (número de meses de vigência do Programa) e posteriormente multiplicada pelo número de meses trabalhados pelo Beneficiário (assim considerado o número de meses em que o contrato de trabalho estava ativo, por período igual ou superior a 15 dias). O pagamento será realizado na mesma data aplicável aos demais Beneficiários do Programa. (iii) Para os desligamentos ocorridos a partir do término do Período de Apuração das Metas estabelecido no Programa: a totalidade das Units será paga ao Beneficiário, na mesma data dos demais Beneficiários. c) Em caso de morte ou invalidez permanente do Beneficiário: • O valor correspondente às Units será pago aos dependentes legais do Beneficiário, na mesma data dos demais Beneficiários, observada a regra da proporcionalidade descrita no item 7.1.1. b. (ii) acima. **ILP PPR Diferido:** 7.1.2. Em caso de desligamento do Beneficiário antes do término do Período de Apuração das Metas estabelecido no Programa: (i) Se por justa causa: não fará jus a qualquer parcela de PPR; (ii) Se por decisão da Companhia e sem justa causa: fará jus à parcela de PPR, de forma proporcional ao tempo de serviço (1/36 avos para cada mês de trabalho no período de 2023 a 2025), considerando o percentual mínimo de atingimento da meta de TSR Absoluto (<1 Quartil, correspondente a 25%), e desde que o resultado da apuração das metas de TSR Absoluto e TSR Relativo, realizada no final do período de apuração, não corresponda a 0% (zero por cento); (iii) Se a pedido do Beneficiário: não fará jus a qualquer parcela de PPR; (iv) Se decorrente de morte ou invalidez permanente: aplicar-se-á a mesma regra de proporcionalidade prevista no item "ii" acima. 7.1.2.1. Nas hipóteses descritas no item 7.1.2 acima, a apuração do potencial valor e o efetivo pagamento do INCENTIVO DE LONGO PRAZO - PPR DIFERIDO serão realizados nas mesmas datas aplicáveis aos demais Beneficiários da Companhia. 7.1.2.2. Caso ocorra um dos eventos societários descritos no item "8.1" abaixo, a apuração do TSR será antecipada, considerando os últimos 45 (quarenta e cinco) pregões anteriores à divulgação pública do fato relevante. Nessa hipótese, o pagamento será realizado conjuntamente com a próxima parcela do Incentivo de Curto Prazo (ICP, na forma de TLR, PPR ou Bônus) a que o Beneficiário faz jus.

8. Efeitos decorrentes da ocorrência de eventos societários e/ou da perda das referências utilizadas na apuração do Incentivo de Longo Prazo: 8.1. Caso a Companhia seja parte de operação societária que implique na perda da referência utilizada para a materialização do Programa (= preço da ação CSED3, conforme referido no item 4.2), tais como: (i) fusão, incorporação, cisão e/ou extinção da Companhia; ou (ii) venda de todos ou substancialmente todos os ativos operacionais tangíveis e intangíveis da Companhia; ou (iii) fechamento de capital ou redução das ações em circulação na B3 abaixo de 5%, o valor da Unit de Apuração será integralmente antecipado. 8.2. Na hipótese acima, o valor de referência para o cálculo da Unit de Apuração corresponderá à média ponderada dos preços de fechamento da ação CSED3 (VWAP) na B3 nos últimos 45 (quarenta e cinco) pregões anteriores à divulgação pública do fato relevante. 8.3. Na hipótese descrita no item acima, os valores serão pagos em até 30 (trinta) dias após a sua consumação. 8.4. Caso ocorram desdobramentos, bonificações ou cancelamento de ações CSED3 e/ou outros eventos que mudem a base acionária da Companhia, a quantidade de Units de Outorga deverá ser ajustada na mesma proporção para garantir a equidade. 9. Disposições Gerais: 9.1. Nenhuma disposição do Programa conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador. 9.2. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos de cada Programa, mediante celebração do respectivo Contrato de Outorga, nos termos definidos pelo Conselho de Administração e/ou Comitê. 9.3. O Conselho de Administração ou o Comitê, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições de cada Programa. 9.4. Qualquer alteração legal significativa poderá levar a revisão integral deste Plano, independentemente de aviso prévio ou notificação ao Beneficiário, que também não terá direito a qualquer indenização. 9.5. Os direitos previstos por este Plano regidos pelos respectivos Programas e Contratos de Outorga são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a quaisquer terceiros as Units, nem os direitos e obrigações a elas inerentes. 9.6. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração. 9.7. Este Plano será regido e interpretado de acordo com as Leis brasileiras e quaisquer controvérsias oriundas deste Programa deverão ser solucionadas no Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. 9.8. Na ausência de diretriz no Plano ou, ainda, diante de dúvidas de interpretação sobre regras específicas, o disposto no Programa prevalecerá e o Conselho de Administração sanará conflitos de interpretação.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>